



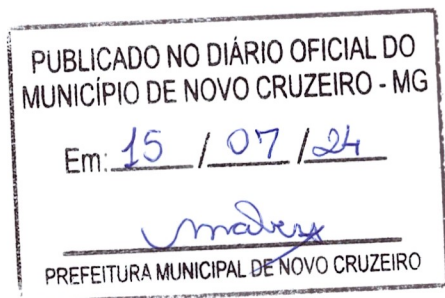
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172, Centro. Novo Cruzeiro – MG. CEP 39.820-000

Telefone 0xx (33) 3533-1200 CNPJ 18.404.889/0001-38

ADM 2021/2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 067 DE 10 DE JULHO DE 2024



“REGULAMENTA O DISPOSTO NO ARTIGO 73, INCISO I A VIII DA LEI Nº 9.504/1997, PARA DISPOR SOBRE AS CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO (MG), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO, Estado de MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 73, inciso de I a VIII da Lei nº 9.504/1997,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o disposto no art. 73, incisos I à VIII da Lei nº 9.504/1997, para dispor sobre as condutas vedadas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no pleito eleitoral:

I- Ceder ou usar, em benefício de candidato(a), partido político, federação ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração Pública direta ou indireta do Município de Novo Cruzeiro / MG, ressalvado para a realização de convenção partidária;

II- Usar matérias ou serviços, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e nas normas de regência;

III- ceder pessoa servidora pública ou empregada da Administração Pública ou indireta municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços para comitês



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172, Centro. Novo Cruzeiro – MG. CEP 39.820-000

Telefone 0xx (33) 3533-1200 CNPJ 18.404.889/0001-38

ADM 2021/2024

de campanha eleitoral de candidato (a), partido político federação ou coligação, durante o horário do expediente normal, salvo se a pessoa servidora ou empregado (a) estiver em licença;

IV- Fazer ou permitir uso promocional, em favor de candidato (a) partido político, federação ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de natureza social custeados ou subvencionados pelo poder público;

V- Nomear, contratar ou, por qualquer forma, admitir, dispensar sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou, por outros meios, dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, de ofício, remover, transferir ou exonerar pessoa servidor (a) público (a), na circunscrição do pleito, nos 3 (três) meses que antecedem a eleição até a posse dos (as) eleitos (os), sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvadas:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomear dos (as) aprovados em concurso público homologado até o início daquele prazo; e

c) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais com prévia e expressa autorização do (a) Chefe do Poder Executivo;

VI- Nos 3 (meses) que antecedem a eleição até a sua realização:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos municípios, sob pena de nulidade absoluta, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para a execução de obra ou serviços em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública, objetiva e formalmente justificada;

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional de atos, programas, obras serviços e campanhas dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da Administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172, Centro. Novo Cruzeiro – MG. CEP 39.820-000

Telefone 0xx (33) 3533-1200 CNPJ 18.404.889/0001-38

ADM 2021/2024

c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e de televisão fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.

VII- empenhar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos municipais, ou das respectivas entidades da Administração indireta, que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito;

VIII- fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos (as) servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano de eleição nos 180 (cento e oitenta) dias que antecedem a eleição até a posse das pessoas eleitas; e

IX- no ano em que se realizar a eleição, distribuir gratuitamente bens, valores ou benefícios da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa;

§ 1º. Nos anos eleitorais, os programas sociais de que trata o inciso IX deste artigo não poderão ser executados por entidade vinculada a candidato (a) ou por esse mantido (a).

§ 2º. A publicidade institucional vedada pela alínea c do inciso VI deste artigo é comprovada pela indicação de nomes, slogans, símbolos, expressões, imagens ou outros elementos que permitam identificar autoridades, governos ou administrações cujos cargos estejam em disputa na campanha eleitoral.

§ 3º. Três meses antes do pleito, os (as) agentes públicos devem adotar as providências necessárias para adequar o conteúdo dos sítios, canais e demais meios de informação oficial ao disposto § 2º deste artigo, ainda que a divulgação tenha sido autorizada em momento anterior.

§ 4º. Se observado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, não configurada publicidade institucional vedada a manutenção de sítios e páginas de internet para estrito cumprimento, pelos responsáveis, do previsto no art. 48-A da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172, Centro. Novo Cruzeiro – MG. CEP 39.820-000

Telefone 0xx (33) 3533-1200 CNPJ 18.404.889/0001-38

ADM 2021/2024

Complementar nº 101/2000, nos arts. 10 da Lei nº 12.527/2011 e nos § do art. 29 da Lei 14.129/2021.

Art. 2º. Considera-se agente público, para os efeitos deste Decreto, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura nos órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional.

Art. 3º. Nos 3 (três) meses que antecedem as eleições, na realização de inaugurações de obras públicas, é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos.

Art. 4º. É proibido aos candidatos comparecerem, nos 3 (três) meses que precedem a eleição, a inaugurações de obras públicas.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de julho de 2024, revogando as disposições em contrário.

Novo Cruzeiro / MG, aos 10 de Julho de 2024.


Milton Coelho de Oliveira
Prefeito Municipal

Milton Coelho de Oliveira

Prefeito Municipal